



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ N^o 102/2001, DE 30/03/2001

Indica e hierarquiza empreendimentos para financiamento junto ao FEHIDRO, exercício de 2001, e dá outras providências.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), em sua 15^a Reunião Ordinária:

Considerando a necessidade de elaboração do “Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Área do CBH-PCJ – 2000”, conforme prevê o Artigo 19 da Lei 7.663/91;

Considerando os critérios gerais e específicos de hierarquização de empreendimentos para posterior indicação ao FEHIDRO, para financiamento, e demais providências definidas na Deliberação 99/2000, de 14/11/2000, aprovados pelo Plenário do CBH-PCJ em sua 14^a Reunião Ordinária, realizada no Hopi Hari, município de Vinhedo;

Considerando que foi dada ampla divulgação ao processo de inscrições e que foi mantido pela Secretaria Executiva plantão para esclarecimento de dúvidas sobre as condições de acesso;

Considerando que foi detectada, durante os últimos anos, a necessidade de se implantar um “Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos”, para que os municípios integrantes do CBH-PCJ recebam orientações e se organizem técnica e administrativamente quanto aos aspectos relacionados com os Sistemas Estadual e Federal de Gerenciamento de Recursos Hídricos, destacadamente sobre: formas de organização administrativa municipal na área dos recursos hídricos; conhecimento da legislação federal e estadual vigente; formulação e implementação de legislação municipal sobre recursos hídricos; fiscalização, outorgas/licenças e cobrança pelo uso das águas; elaboração de estudos/projetos e apresentação de pedidos ao FEHIDRO; dentre outros;

Considerando que o pedido de recursos financeiros ao FEHIDRO, apresentado pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, visando à elaboração de projetos para vários municípios da área do CBH-PCJ, foi considerado de interesse regional, dispensando-o de pontuação, conforme prevê o artigo 5^o da Deliberação 99/2000, de 14/11/2000;

Considerando que todas as demais solicitações foram devidamente analisadas, conforme planilha constante da documentação divulgada na presente reunião e que os empreendimentos em condições de candidatar-se às verbas do FEHIDRO tiveram pontuação em conformidade com os critérios definidos na Deliberação 99/2000, de 14/11/2000, resultando em proposta de hierarquização aprovada no âmbito do Grupo Técnico de Planejamento, em sua 43^a Reunião Ordinária, em 08/03/2001, na cidade de Piracicaba;

Considerando que não foram repassados para o Governo do Estado de São Paulo os recursos financeiros previstos na Deliberação CBH-PCJ nº 93/2000, de 09/05/2000, provenientes da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, inviabilizando sua disponibilização na sub-conta FEHIDRO do CBH-PCJ;

Considerando que a disponibilidade de recursos para indicações ao FEHIDRO, relativa ao exercício 2001, ainda não é totalmente conhecida, tendo em vista que não houve, até a presente data, deliberação do CRH-Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre a distribuição de recursos do FEHIDRO aos Comitês de Bacias para o exercício 2001;



Considerando que ocorreram saldos positivos entre os valores deliberados em exercícios anteriores e os efetivamente disponibilizados, após licitação dos empreendimentos, mesmo depois de contemplados todos os empreendimentos suplentes relacionados no Artigo 3º da Deliberação CBH-PCJ nº 89/2000, de 25/02/2000;

Considerando os cancelamentos, a pedido do tomador, dos contratos FEHIDRO de números 006/99, 162/99 e 163/99, assinados com a SANASA/Campinas, no valor global de R\$ 1.205.478,90 e considerando a proposta de realocação de R\$ 378.746,66 para a SANASA/Campinas, para a construção de Estação Elevatória de Esgotos e Interceptor do Parque Jambeiro, aprovada por unanimidade na 43ª Reunião Ordinária do GT-PL, realizada em 08/03/2001;

Considerando o cancelamento da indicação da Prefeitura Municipal de Analândia, como tomadora de recursos do FEHIDRO, no valor de R\$ 63.550,20, tendo em vista o não cumprimento ao prazo para assinatura de contrato estabelecido no Artigo 4.º da Deliberação CBH-PCJ n.º 089/2000, de 25/02/2000, que foi prorrogado pelo Plenário do CBH-PCJ, em sua 14.ª Reunião Ordinária, de 14/11/2000, realizada em Vinhedo;

Considerando os valores de recursos financeiros do FEHIDRO para o orçamento 2001, já conhecidos, conforme apresentado na relação abaixo:

a)- Valor disponibilizado pelo CRH	-
b)- Retorno líquido de financiamentos na modalidade “reembolsável”, aprovados em exercícios anteriores, creditados na sub-conta FEHIDRO do CBH-PCJ, conforme Ofício Circular COFEHIDRO 002/2001, de 23/03/2001	R\$ 1.405.177,77
c)- Cancelamento dos contratos FEHIDRO de números 006/99, 162/99 e 163/99, assinados com a SANASA/Campinas	R\$ 1.205.478,90
d)- Saldos decorrentes das diferenças entre valores deliberados pelo CBH-PCJ e o resultado de licitações	R\$ 70.657,57
e)- Cancelamento da indicação da Prefeitura Municipal de Analândia como tomadora de recursos do FEHIDRO	R\$ 63.550,20
f)- Disponibilidade em 30/03/2001	R\$ 2.744.864,37

Delibera:

Artigo 1º - Fica priorizada a elaboração do “Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do CBH-PCJ – ano base 2000”, disponibilizando-se recursos financeiros do FEHIDRO, referentes à quota-parte do CBH-PCH para o exercício de 2001, de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

§ Primeiro – Caberá ao GT-PL preparar os Termos de Referência para o desenvolvimento do “Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do CBH-PCJ – ano base 2000”, bem como o acompanhamento técnico dos trabalhos para a elaboração do relatório;

§ Segundo - O Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL), do CBH-PCJ, deverá proceder à escolha do tomador dos recursos do FEHIDRO disponibilizados no caput deste Artigo, obedecendo aos prazos, diretrizes e padronizações estabelecidos pelo CORHI, se existirem;

§ Terceiro - A indicação ao FEHIDRO, do tomador escolhido pelo GT-PL, será feita pelo Presidente do CBH-PCJ.



§ **Quarto** - Por ser de interesse e abrangência de toda a área do CBH-PCJ, o repasse dos recursos do FEHIDRO, ao tomador, será na modalidade “financiamento não reembolsável”, ficando, ainda, dispensada a apresentação de contrapartida.

Artigo 2º - Fica priorizada a implantação do “Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos na área do CBH-PCJ”, disponibilizando-se recursos financeiros do FEHIDRO, referentes à quota-parte do CBH-PCH para o exercício de 2001, de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

§ **Primeiro** – Caberá ao GT-PL propor ao Plenário do CBH-PCJ o conteúdo do programa referido no caput deste artigo e preparar os Termos de Referência para sua implantação, bem como o acompanhamento técnico dos trabalhos que forem previstos.

§ **Segundo** - O Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL), do CBH-PCJ, deverá proceder à escolha do tomador dos recursos do FEHIDRO disponibilizados no caput deste Artigo.

§ **Terceiro** - A indicação ao FEHIDRO, do tomador escolhido pelo GT-PL, será feita pelo Presidente do CBH-PCJ.

§ **Quarto** – Por ser de interesse e abrangência de toda a área do CBH-PCJ, o repasse dos recursos do FEHIDRO, ao tomador, será na modalidade “financiamento não reembolsável”, ficando, ainda, dispensada a apresentação de contrapartida.

Artigo 3º – Fica a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA/Campinas indicada como “tomadora” para recebimento de recursos do FEHIDRO, a título de realocação de parte dos recursos reservados para os contratos FEHIDRO, cancelados, de números 006/99, 162/99 e 163/99, conforme segue:

- a) Empreendimento: Estação Elevatória e Coletor Tronco – Parque Jambeiro;
- b) Recursos do FEHIDRO: até R\$ 378.746,66 ;
- c) Modalidade de financiamento: “reembolsável”;
- d) Contrapartida mínima: 21% do Valor Global do empreendimento;
- e) Enquadramento no PDC 3.

Artigo 4º - Fica indicado o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá como tomador de recursos do FEHIDRO para “Elaboração e Readequação de Projetos de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos para os Municípios de Analândia, Amparo, Ipeúna, Jaguariúna e Louveira e Projeto de Macro Drenagem no Município de Piracaiá”; sendo:

- a) Recursos do FEHIDRO: até R\$ 220.000,00 ;
- b) Modalidade: “não reembolsável”;
- c) Contrapartida mínima: 35,3% do Valor Global do empreendimento;
- d) Enquadramento no PDC 3.

Artigo 5º – Ficam canceladas todas as indicações de tomadores para recebimento de recursos do FEHIDRO constantes da Deliberação CBH-PCJ nº 93/2000, de 09/05/2000.

Artigo 6º - Ficam hierarquizados, visando à indicação para recebimento de recursos do FEHIDRO os empreendimentos abaixo priorizados, com indicação da classificação e dos respectivos tomadores (T); empreendimentos (E); verba do FEHIDRO (F); modalidade de financiamento (M);



contrapartida mínima, em porcentagem do valor global do empreendimento (C); e enquadramento nos PDC's:

I – Conjunto de empreendimentos hierarquizados pelo GT-PL, enquadrados no Grupo 1, definido no artigo 2º da Deliberação CBH-PCJ nº 99/2000, de 14/11/2000, que poderão ser contemplados com recursos do FEHIDRO, da quota-parte do CBH-PCJ, desde que o montante dos recursos financeiros decorrentes das indicações não ultrapasse a 40% dos recursos disponíveis para o exercício de 2001, descontadas as indicações constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Deliberação:

- 1º Classificado: Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP/ Rio Claro (T); Levantamento de Cadastro de Poços Tubulares Profundos que exploram o aquífero da bacia do Rio Jundiá (E); até **R\$ 30.300,00 (F)**; não reembolsável (M); 60% (C); PDC 1;
- 2º Classificado: P. M. de Ipeúna (T); Elaboração e preparação de documentos pertinentes para obtenção de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e licenciamento no DEPRN (E); até **R\$ 26.770,00 (F)**; não reembolsável (M); 31% (C); PDC 1;
- 3º Classificado: P. M. de Limeira (T); Duplicação da Capacidade de Vazão do Córrego Barroca Funda (E); até **R\$ 305.244,04 (F)**; não reembolsável (M); 31% (C); PDC 8;
- 4º Classificado: P. M. de Hortolândia (T); Drenagem Urbana - Jardim Mirante de Sumaré (E); até **R\$ 179.736,63 (F)**; não reembolsável (M); 21% (C); PDC 8;
- 5º Classificado: P. M. de Charqueada (T); Implantação de Galeria de Águas Pluviais - Jardim Alvorada (E); até **R\$ 189.899,41 (F)**; não reembolsável (M); 21% (C); PDC 8;
- 6º Classificado: P.M. de Campo Limpo Paulista (T); Limpeza de margem e alargamento da calha do Rio Jundiá - canalização a céu aberto (E); até **R\$ 139.644,00 (F)**; não reembolsável (M); 25% (C); PDC 8;
- 7º Classificado: P.M. de Elias Fausto (T); canalização do Córrego Carneiro - 3.ª Etapa/ Final (E); até **R\$ 155.602,35 (F)**; não reembolsável (M); 21% (C); PDC 8;
- 8º Classificado: P.M. de Piracicaba (T); Implantação de Galeria de Águas Pluviais - Bairro Santa Terezinha (E); até **R\$ 352.018,00 (F)**; não reembolsável (M); 21% (C); PDC 8;
- 9º Classificado: Centro de Estudos Ambientais-CEA, da UNESP/ Rio Claro (T); Pesquisa de Modelo Hidrológico e Ecológico a partir da variação temporal e espacial de parâmetros ambientais relativos a atmosfera e qualidade de água da Bacia do rio Corumbataí (E); até **R\$ 60.000,00 (F)**; não reembolsável (M); 25% (C); PDC 1;
- 10º Classificado: P.M. de Morungaba (T); Estudo e projeto completo para canalização do Ribeirão dos Mansos (E); até **R\$ 32.000,00 (F)**; não reembolsável (M); 20% (C); PDC 8;

II – Conjunto de empreendimentos hierarquizados pelo GT-PL, enquadrados no Grupo 2, definido no artigo 2º da Deliberação CBH-PCJ nº 99/2000, de 14/11/2000, que poderão ser contemplados com recursos do FEHIDRO, da quota-parte do CBH-PCJ, disponíveis para o exercício de 2001, descontadas as indicações constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º e do inciso I do artigo 6º desta Deliberação:

- 1º Classificado: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste - DAE/SBO (T); Sistema de Aeração por difusores da ETE 1 do Ribeirão dos Toledos (E); até **R\$ 240.000,00 (F)**; reembolsável (M); 52% (C); PDC 3;



- 2º Classificado: Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE/ Americana (T); Sistema de Gradeamento, Desarenador e Removedor de óleos da ETE-Quilombo (E); até **R\$ 249.500,00 (F)**; reembolsável (M); 50,1% (C); PDC 3;
- 3º Classificado: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE/ Piracicaba (T); Aquisição de equipamento para Estação de Tratamento, desidratação e disposição final de lodo de ETA (E); até **R\$ 150.430,00 (F)**; reembolsável (M); 51% (C); PDC 3;
- 4º Classificado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (T); Interceptor Atibaia; emissário Matadouro e Ponte; Estações Elevatórias Matadouro e Ponte no município de Itatiba (E); até **R\$ 394.351,34 (F)**; reembolsável (M); 21% (C); PDC 3;
- 5º Classificado: SANASA/Campinas (T); Interceptor de Esgoto - Chapadão (E); até **R\$ 332.491,18 (F)**; reembolsável (M); 21% (C); PDC 3;
- 6º Classificado: P. M. de Bom Jesus dos Perdões (T); Interceptor do Córrego do Povo (E); até **R\$ 77.204,33 (F)**; não reembolsável (M); 21% (C); PDC 3;
- 7º Classificado: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE/Rio Claro (T); ETE - Jardim das Flores - 1.ª Etapa (E); até **R\$ 384.044,04 (F)**; reembolsável (M); 20% (C); PDC 3;
- 8º Classificado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Atibaia - SAAE/Atibaia (T); Revisão do Plano Diretor de Esgoto do município de Atibaia (E); até **R\$ 55.200,00 (F)**; não reembolsável (M); 31% (C); PDC 3;
- 9º Classificado: P. M. de Iracemápolis (T); Lagoa Facultativa (E); até **R\$ 177.080,70 (F)**; não reembolsável (M); 30% (C); PDC 3;
- 10º Classificado: P. M. de Itupeva (T); ETE - Vila Aparecida (E); até **R\$ 119.705,29 (F)**; não reembolsável (M); 20% (C); PDC 3;
- 11º Classificado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - SAAE/Capivari (T); Interceptor, E.E. e Linha de Recalque - São Marcos e Morada do Sol (E); até **R\$ 72.210,91 (F)**; não reembolsável (M); 30% (C); PDC 3;
- 12º Classificado: P. M. de Santo Antônio de Posse (T); Projeto de Sistema de Esgoto Sanitário - sub-bacia do Córrego Monte Santo (E); até **R\$ 64.000,00 (F)**; não reembolsável (M); 20% (C); PDC 3;

Artigo 7º - Os candidatos a tomadores e respectivos empreendimentos que não forem indicados devido à insuficiência de recursos do FEHIDRO ficarão na condição de suplentes, e poderão vir a receber indicação como tomadores de recursos do FEHIDRO no caso da disponibilização de outras verbas, no exercício de 2001, através de:

- a) cancelamento da indicação, desistência ou impedimento para contratação daqueles indicados nos termos desta deliberação;
- b) disponibilização de novos recursos do FEHIDRO para o exercício de 2001, decorrentes de outras fontes;
- c) cancelamento de contratos FEHIDRO já assinados, cujos recursos foram reservados em exercícios anteriores;
- d) disponibilização de recursos financeiros do FEHIDRO da quota-parte do CBH-PCJ, para o exercício 2001, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH;



- e) saldos oriundos da diferença entre os valores do FEHIDRO indicados pelo CBH-PCJ, conforme os termos desta deliberação, e aqueles (valor global menos contrapartida oferecida) obtidos após processo licitatório do empreendimento;
- f) saldos obtidos conforme descrito no item acima, mas decorrentes de empreendimentos priorizados em exercícios de anos anteriores, ainda não licitados;

Parágrafo Único – Estando contemplados todos os empreendimentos relacionados nesta deliberação e havendo, ainda, saldo de recursos do FEHIDRO disponibilizados ao CBH-PCJ, caberá ao Presidente do CBH-PCJ, com apoio do Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) do CBH-PCJ, abrir novo processo, com novos prazos, de inscrição, análise e priorização de empreendimentos, adotando os demais termos da Deliberação CBH-PCJ nº 99/2000, de 14/11/2000.

Artigo 8º - A indicação, ao FEHIDRO, dos tomadores e respectivos empreendimentos, para recebimento de financiamento, será feita pelo Presidente do CBH-PCJ, obedecendo à hierarquização estabelecida nesta deliberação, à medida que forem disponibilizados recursos financeiros ao CBH-PCJ.

Artigo 9º - Para assinatura dos contratos (modalidade não reembolsável), ou para encaminhamento dos documentos necessários ao Banco Central do Brasil (modalidade reembolsável), de todos os empreendimentos que forem indicados nos termos do Artigo 8º e dos indicados nos Artigos 3º e 4º desta deliberação, fica estabelecido o prazo de 4 meses, a partir da data da indicação, após a qual haverá o cancelamento da indicação e da hierarquização feita pelo CBH-PCJ, disponibilizando-se as respectivas verbas para os empreendimentos supletes referidos no Artigo 7º desta deliberação.

Artigo 10 – Havendo impedimentos, decorrentes da legislação ou outros instrumentos vigentes relacionados com o tema desta deliberação (“Lei de Responsabilidade Fiscal”; Manual de Procedimentos do FEHIDRO; Instruções do Banco Central do Brasil; etc.), para que sejam firmados contratos FEHIDRO na modalidade “reembolsável”, estes poderão ser convertidos, pelo Presidente do CBH-PCJ, para a modalidade “não reembolsável” e indicados nos termos do artigo 8ª desta deliberação.

Artigo 11 - O Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) deverá retomar o processo de aprimoramento dos critérios para hierarquização de empreendimentos, conforme deliberado em sua 41ª Reunião Ordinária, de 21/09/2000, visando às próximas indicações ao FEHIDRO.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 05/04/2001